



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 97/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2025, que “Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) e faixas não edificáveis em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Ubá, nos termos da Lei n.º 14.285, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

Modifique-se o Art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11 Os limites, critérios e métodos de auferir graus de ocupação, assim como a definição da AUC estão previstos no "Diagnóstico Socioambiental das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no município de Ubá-MG", o qual se publica como o Anexo I desta Lei.

Ubá/MG, aos 5 dias de dezembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A emenda ao Art. 11 é juridicamente necessária e técnico-cientificamente adequada, pois: (a) concretiza a Lei Federal 14.285/2021; (b) garante que todos os parâmetros estejam incorporados à lei; (c) evita lacunas que possam ser exploradas judicialmente; (d) fortalece a autonomia municipal na gestão das APPs urbanas; (e) assegura o caráter preventivo e técnico da política ambiental urbana; (f) confere segurança jurídica a proprietários, administração e MP; e (g) consolida o Diagnóstico Socioambiental como referência normativa obrigatória. A emenda, portanto, não apenas melhora o Projeto de Lei, mas o torna compatível com a legislação federal, com a Constituição e com a doutrina contemporânea do direito ambiental.